DECRETO EXECUTIVO Nº 4.871, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ADOTA A IN RFB Nº 1.134/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribuí aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1995 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000).

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la.

§1º Para fins do *caput*, a partir de 1º de janeiro de 2022, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

§2º A Tesouraria Municipal passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária do Município em todas as liquidações de despesas realizadas a partir do início do prazo do §1º deste artigo.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput será feita pelo Setor de Empenhos e Licitações vinculado à Secretaria da Fazenda e deverá ocorrer até 30 de abril de 2022, devendo abranger:

I – Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de anergia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação;

VI – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§2º - A notificação obedecerá ao Anexo Único deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com conformação de leitura ou recebimento.

§3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo será acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º O setor de Empenhos e Licitações da Secretária da Fazenda providenciara a publicação da notificação em jornal local ou regional e no Diário Oficial do Município.

§5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos § § anteriores será organizado e arquivado pelo Setor de Empenhos e Licitações da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 4º Ocorrendo por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal emitido antes do prazo do §1º do art. 1º deste decreto, poderá ocorrer a retenção de Imposto de Renda como receita orçamentária nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural da Prefeitura.
21/ 02/ 22

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matricula nº. 478327-1.

ANEXO ÚNICO DE DECRETO EXECUTIVO Nº 4871/2022

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, por meio do Setor de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda, considerando art. 2º do Decreto Municipal nº4871/2022 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de 30 de abril de 2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, **não serão feitas retenções** de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Caçapava do Sul/RS a partir de 30 de abril de 2022, **inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser emitido.**

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail pref.smf@cacapava.com.br; contab2.smf@cacapava.rs.gov.br ou empenhos.smf@cacapava.rs.gov.br .

Atenciosamente,

Setor de Empenhos e Licitações
Secretaria da Fazenda
Município de Caçapava do Sul/RS